LEI Nº 2.196, DE 24 DE JANEIRO DE 1.992.

Altera disposições do Capítulo I, da Lei 1.567/84, e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 10 de janeiro de 1.992, Projeto de Lei nº 001/92 , e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder descontos nos valores venais dos imóveis, preservando- se para tanto os percentuais e descontos previstos no artigo 2º da Lei 1.906 de 28 de dezembro de 1.989, cujos valores serão atualizados no mesmo percentual do índice oficial do período.

Art. 2º - O índice para efeito de correção dos valores venais dos imóveis bem como da tabela de desconto não poderá ultrapassar o percentual da inflação apurada no exercício anterior.

Art. 3º - Os proprietários de terrenos que já tenham construído muros e calçadas obterão uma redução de 30% do IPTU devido. Os proprietários que construirem muros e calçadas terão remissão das 04 (quatro) últimas parcelas do IPTU devido.

Parágrafo Primeiro - Para gozar os benefícios do caput deste artigo, o proprietário deverá requerer vistoria até o vencimento da primeira parcela do IPTU, quando já murados e calçadas e até 30 de junho, para os que vierem a construir.

Parágrafo Segundo - Os benefícios da remissão só atingirão os proprietários de imóveis que não optarem pelo pagamento em cota única do imposto devido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE JANEIRO DE 1.992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças